



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

**INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, estudos para criação de Conciliação e Mediação para resolução de conflitos entre a Prefeitura Municipal com seus munícipes.**

A principal vantagem desta indicação é a possibilidade de resolver o conflito de forma mais rápida, menos onerosa e menos desgastante tanto para os munícipes quanto para a Prefeitura, onde é possível utilizar a conciliação/mediação na fase pré-processual, ou seja, antes da distribuição de um processo na Justiça. Para isso, o interessado deve procurar um dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) para tentativa de acordo.

A mediação e a conciliação são métodos alternativos de solução de conflitos. O objetivo é prestar auxílio a qualquer cidadão na tentativa de solução de um problema, sem a necessidade de uma decisão judicial. O conciliador ou mediador, pessoa capacitada para a função, ajuda os envolvidos na demanda a encontrarem uma solução juntos, dentro da lei, sendo que o acordo é homologado por



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

um juiz, por isso tem força de decisão judicial e os conciliadores e mediadores são capacitados, cadastrados e habilitados pelo TJSP.

Plenário dos Autonomistas, 24 de abril de 2024.

**AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR**  
**(AMÉRICO SCUCUGLIA)**  
**VEREADOR**